



**POLÍTICA DE ATUAÇÃO DA GESTORA NA DISTRIBUIÇÃO DE
COTAS DE FUNDOS POR ELA GERIDOS**

Versão Vigente: 02/01/2019

Política de atuação da gestora na distribuição de cotas de fundos por ela geridos



Disponível no website

I. DO OBJETIVO

A presente Política de Atuação da Investidor Profissional Gestão de Recursos Ltda ("GESTORA") na Distribuição de Cotas de Fundos por ela Geridos visa a atender às exigências da Instrução CVM 505/11, no que aplicável à GESTORA, sendo um anexo ao Manual de Distribuição.

II. DEVERES DA GESTORA

Nos termos do artigo 33 da Instrução CVM 505/11, é obrigação da GESTORA divulgar parte de seus deveres em sua atuação como distribuidora de cotas dos Fundos.

A GESTORA deve, enquanto distribuidora das cotas dos Fundos:

(i) informar à CVM sempre que verificar a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumba à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência ou identificação.

Para tanto, quando da identificação de ocorrência ou de indício de violação da legislação, os Colaboradores da GESTORA deverão prontamente informar o ocorrido ao Diretor de Compliance, para que este avalie o caso e tome as providências que julgar necessárias.

Confirmada a ocorrência, o Diretor de Compliance será responsável pela imediata comunicação da mesma à CVM.

Em qualquer caso, o Diretor de Compliance deverá manter registro dos documentos relativos à avaliação realizada que tenha fundamentado a decisão de comunicar ou não a CVM.

(ii) suprir seus Clientes com informações sobre os Fundos distribuídos e seus riscos.

Neste sentido, Diretor de Distribuição deverá se certificar de que os Colaboradores que participarem da distribuição de cotas de Fundos possuam sempre o regulamento do Fundo, seu formulário de informações complementares e a lâmina de informações essenciais, quando

Política de atuação da gestora na distribuição de cotas de fundos por ela geridos



Disponível no website

aplicável, devidamente atualizados, os quais possuem todas as informações necessárias do Fundo e os riscos a que eles poderão estar expostos, bem como de que tais documentos são encaminhados por correio eletrônico (e-mail) ou em via impressa para todos os Clientes.

Ademais, a GESTORA esclarece que atua em conflito de interesses na distribuição de cotas dos Fundos, em razão de (i) apenas ser possível à GESTORA a distribuição das cotas dos Fundos, por ela geridos, e (ii) beneficiar-se da distribuição realizada tendo em vista remuneração por ela recebida, na qualidade de GESTORA, dos Fundos (taxa de administração e taxa de performance, principalmente).

III. EXECUÇÃO DE ORDENS

Para fins deste item de Execução de Ordens, considera-se:

Ordem: o ato mediante o qual o Cliente solicita a aplicação em ou resgate de cotas de determinado Fundo.

Transmissão de Ordens: A GESTORA receberá preferencialmente Ordens emitidas por escrito por meio de correio eletrônico (e-mail) encaminhado pelo Cliente e/ou seus representantes ou procuradores, desde que tanto o Cliente, seus representantes ou procuradores quanto os respectivos e-mails de origem estejam prévia e devidamente autorizados e identificados na documentação cadastral do Cliente. Caso o Cliente não indique uma conta de e-mail, as Ordens poderão ser transmitidas por telefone ou outros sistemas de transmissão de voz, desde que a Ordem seja gravada, a gravação seja devidamente arquivada e a GESTORA seja capaz de identificar o horário de seu recebimento, o emissor e as condições para sua execução, nos termos da regulamentação aplicável. Além disso, no caso de Ordens transmitidas por telefone ou outros sistemas de transmissão de voz, a GESTORA deve manter controle das linhas e ramais telefônicos utilizados por cada usuário.

O Cliente será o único responsável pelo acompanhamento das operações realizadas por seus representantes ou procuradores, não podendo imputar à GESTORA qualquer responsabilidade por eventuais perdas que as operações ordenadas pelos mesmos venham a lhe causar.

Política de atuação da gestora na distribuição de cotas de fundos por ela geridos



Disponível no website

Recebimento/Recusa de Ordens: Somente serão recebidas pela GESTORA Ordens a ela transmitidas nos termos do item "Transmissão de Ordens" acima.

A GESTORA, no entanto, poderá recusar-se a receber qualquer Ordem, a seu exclusivo critério, sempre que verificar a prática de atos ilícitos, nos termos da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Terrorismo da GESTORA, anexa ao seu Manual de Cadastro. Ainda, não acatará Ordens de Clientes que se encontrarem, por qualquer motivo, impedidos de operar no mercado de valores mobiliários.

Horário de Recebimento de Ordens: O horário-limite para o recebimento de Ordens de aplicação e resgate para todos os fundos distribuídos pela GESTORA é de 14:00.

Caso a Ordem seja recebida em horário posterior ao fixado, será considerada como tendo sido recebida no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

Lançamento de Ordens: ato pelo qual a GESTORA cumpre a Ordem transmitida pelo Cliente mediante a realização e registro no sistema informatizado no administrador fiduciário dos Fundos. A Ordem de aplicação registrada somente é confirmada com a entrada dos recursos na conta do respectivo fundo no mesmo dia, enquanto que a Ordem de resgate é confirmada com a conversão de cotas na data de cotização e com a disponibilização dos recursos na conta do cliente.

A prioridade para o lançamento de Ordem de Clientes deve ser determinada pelo critério cronológico. Em caso extraordinário de Ordens dadas simultaneamente, haverá prioridade de Ordens de Clientes que não sejam Pessoas Vinculadas à GESTORA, conforme abaixo definido, em detrimento de Ordens de Pessoas Vinculadas.

Pessoas Vinculadas: (i) os Colaboradores; (ii) o cônjuge ou companheiro dos Colaboradores; (iii) os ascendentes e descendentes de primeiro grau dos Colaboradores; e (iv) os clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não classificados como Pessoas Vinculadas.

Cancelamento de Ordens: toda e qualquer Ordem, enquanto não confirmada, poderá ser cancelada por iniciativa do próprio Cliente ou seus representantes ou procuradores, conforme o

Política de atuação da gestora na distribuição de cotas de fundos por ela geridos



Disponível no website

caso. Após a confirmação, em caso de solicitação de cancelamento pelo próprio Cliente ou seus representantes ou procuradores, conforme o caso, caberá exclusivamente à GESTORA acatar ou não o pedido anteriormente à execução da referida Ordem.

* * *